

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



DECRETO Nº 2026/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de Boninal e,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a variante B.1.1.529 do novo coronavírus, nomeada como Ômicron e classificada como variante de preocupação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) tem alto índice de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de casos ativos – no município de Boninal e também na região da Chapada Diamantina, os quais são divulgados diariamente através dos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



DECRETA

Art.1º - Fica suspensa, em todo território do Município de Boninal, durante o período de **10 de fevereiro de 2022 até 10 de março de 2022**, a realização de qualquer evento ou atividade festiva com a presença de público, independentemente do número de participantes.

Parágrafo Único - Estão incluídos na proibição constante do *caput* deste artigo, eventos com banda, voz e violão e similares, em espaços públicos e particulares;

Art. 2º - O prazo estabelecido no artigo anterior poderá ser revogado ou prorrogado se conveniente à prevenção, controle e prevenção de riscos, danos e agravo à saúde pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Bahia, em 10 de fevereiro de 2022.

Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com